MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

Voto nº 6438/2019/NAOP/PFDC/PRR3ª-00030787/2019

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.033.000118/2016-92

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba

Procurador da República: Dr. Gabriel da Rocha - PRM-Caraguatatuba-SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE FALTA DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM CARAGUATATUBA/SP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

1. Os presentes autos foram distribuídos à minha relatoria em 04/11/2019.

2. Após análise do feito, o i. Membro do Ministério Público Federal oficiante entendeu por bem promover o declínio de atribuições investigativas ao Ministério Público Estadual em Caraguatatuba/SP, sob o seguinte fundamento (fls. 142/143v°):

> *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba/SP.*
>
> *No ano de 2015, o Centro Universitário Módulo realizou vistoria na Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba/SP e elaborou relatório técnico, segundo o qual constam irregularidades no tocante à acessibilidade do prédio para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em conformidade com as normas de acessibilidade (fls. 02-09).*
>
> *Oficiou-se então, o Município de Caraguatatuba/SP, solicitando informações a respeito das providências que serão adotadas pela municipalidade em relação às irregularidades do prédio apontadas no relatório. Em resposta, o município informou que o setor de projetos de acessibilidade da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI) visitou o prédio e apontaram a*

Assinado com certificado digital por GEISA DE ASSIS RODRIGUES, em 04/11/2019 14:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A4CCEC4C.2E082188.916A79D4.DE40E4A9

necessidade da elaboração de um projeto específico (fls. 33-41)

O Município de Caraguatatuba elaborou o projeto de reforma para a sede da Secretaria de Saúde em 2016 e, no ano seguinte, realizou as reformas, encaminhando relatório a fim de atestar a situação quanto ao atendimento às leis e normas vigentes de acessibilidade (fls. 53-99).

Destarte, expediu-se ofício ao Centro Universitário Módulo solicitando nova vistoria no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba/SP com intuito de averiguar se as mudanças realizadas tornaram o local acessível (fl. 101).

O Centro Universitário Módulo realizou vistoria na Secretaria de Saúde de Caraguatatuba no ano de 2018 e encaminhou Relatório. De acordo com laudo da faculdade, restam diversas irregularidades no prédio averiguado, tais como necessidade de manutenção do piso tátil, ausência de piso tátil em determinadas áreas, corredores sem a largura mínima, fios expostos, dentre outras (fls. 107-121).

O Município de Caraguatatuba informou que a Diretoria de Projetos de Acessibilidade da SEPEDI realizou vistoria técnica na Secretaria de Municipal Saúde, na data de 15.05.2019, e constatou que grande parte das irregularidades apontadas pelo Centro Universitário Módulo já estão sanadas. Outrossim, destacou que o acesso à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e à Secretaria de Saúde em seus ambientes internos são favoráveis à acessibilidade e que o elevador apontado no relatório do Centro Universitário Módulo é passível de acesso por pessoas em cadeiras de rodas, além de o edifício possuir mais um elevador com dimensões maiores que inclusive é utilizado para o transporte de macas.

Esclareceu, ainda, que o edifício possuí piso tátil, elevadores, rampa de acesso e balcões de atendimento adequados; e participou que "em desacordo como que foi apontado no relatório, as barras dos apoios lavatórios internos dos sanitários adaptados, possuem espaço para aproximação de cadeiras de rodas, além de possuírem torneiras acionadas por botão (pressão), conforme norma NBR 9050/15". No mais, encaminhou relatório de vistoria realizado pela SEPEDI (fls. 127-141).

É o relatório.

Conquanto os problemas narrados na representação apresentada à Procuradoria da República em Caraguatatuba aparentemente tenham sido sanados, o que indicaria a possibilidade de arquivamento do feito, tenho que a atribuição para a análise do cabimento de tal providência ou da necessidade de se prosseguir com a investigação pertence ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Não obstante a relevância social do tema ora tratado, não se vislumbra na Secretaria Municipal de Saúde questão que atraia a competência da Justiça Federal para apreciar eventual ação sobre o tema, conforme disposto pelo art. 109 da Constituição Federal, o que, à míngua de um "código de atribuições ministeriais", parece indicar, por analogia, que igualmente falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso.

De toda sorte, o artigo 39 da LC 75/93 estabelece claramente o âmbito de atuação do Ministério Público Federal na promoção da defesa dos direitos

Assinado com certificado digital por GEISA DE ASSIS RODRIGUES, em 04/11/2019 14:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A4CCEC4C.2E082188.916A79D4.DE40E4A9

constitucionais do cidadão, reservando-a para os casos em que exista expresso interesse federal. Nesse sentido:

> *Art. 39. Cabe ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:*
>
> *I - pelos Poderes Públicos Federais;*
>
> *II - pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;*
>
> *III - pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;*
>
> *IV - por entidades que exerçam outra função delegada da União.*

Tal entendimento, aliás, já foi corroborado por precedente do C. NAOP da 3ª Região, no voto proferido nos autos do Procedimento Preparatório 1.34.007.000404/2016-75, no qual converteu promoção de arquivamento em declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, promovo o declínio de atribuição à Procuradoria de Justiça de Caraguatatuba, ad referendum do C. NAOP da 3ª Região.

3. Ao meu sentir é admissível o declínio de atribuições investigativas ao Ministério Público Estadual em Caraguatatuba/SP, em virtude de ausência de interesse federal manifesto para se avaliar as condições de acessibilidade do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba. De qualquer sorte, a atuação do Ministério Público Federal até o momento, que, ao que tudo indica, resultou em implementação das medidas adequadas de acessibilidade no prédio público municipal se insere dentre das atribuições de ombudsman da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

4. Diante do quanto exposto, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual em Caraguatatuba/SP, uma vez que não se vislumbra interesse federal quanto para que aquele órgão adote as providências que entender cabíveis.

5. Submeta-se o presente voto à apreciação do Colegiado e, em caso de HOMOLOGAÇÃO, remetam-se os autos à unidade administrativa de origem para remessa dos autos ao Ministério Público Estadual em Caraguatatuba/SP.

São Paulo, 4 de novembro de 2019.

GEISA DE ASSIS RODRIGUES

Procuradora Regional da República

Membro do NAOP/PFDC/PRR3R

Assinado com certificado digital por GEISA DE ASSIS RODRIGUES, em 04/11/2019 14:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A4CCEC4C.2E082188.916A79D4.DE40E4A9